



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

**AUTÓGRAFO Nº. 67/2010**

**PROJETO DE LEI Nº. 67/2010**

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias e observado o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria da vereadora **Lucimar Nunes Scarpelini**.

**SÚMULA:** Proíbe a venda de pulseiras plásticas conhecidas como pulseira do sexo, em estabelecimentos comerciais e de e o seu uso nos Estabelecimentos de ensino no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

**Art. 1º** - Proíbe a venda em todos os estabelecimentos comerciais do Município, de pulseiras de plásticos e/ou silicone, **conhecidas como pulseiras do sexo**, onde cada cor significa um grau de intimidade, desde um abraço até ao sexo propriamente dito.

**Art. 2º** - Proíbe ainda, o uso das pulseiras citadas no artigo anterior, em toda rede de ensino municipal.

**Parágrafo único** - O Setor de Fiscalização responsável pela aplicação desta Lei informará aos responsáveis das Escolas da Rede Estadual e Particulares do território do Município de Apucarana, da vigência dessa Lei, solicitando a colaboração destes estabelecimentos.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Fiscalização do Comércio local, fiscalizará a venda deste produto, aplicando as multas e as penalidades previstas em lei.

§.1º - O corpo docente da Unidade Municipal, quando em reuniões com os pais de alunos, deverá orientá-los principalmente com relação às situações envolvendo o uso dessas pulseiras.

§.2º - O mesmo ato tomará as Unidades de Ensinos da Rede Estadual e Particular, existentes no Município, que aderirem esta Lei, para a sua divulgação e fiscalização.

..... continua .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

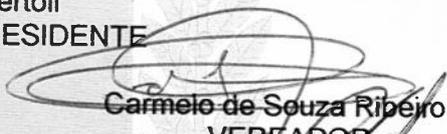
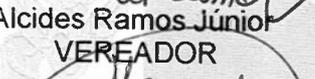
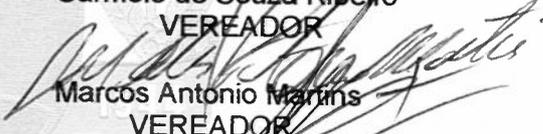
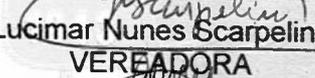
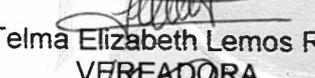
Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Continuação autógrafo nº. 67/10 (projeto de lei nº. 67/10) ..... fls. 02

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário, além de fixar as multas e as penalidades para os estabelecimentos comerciais que não cumprirem esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação, tendo em vista a gravidade do ato.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2010.

 Mauro Bertoli VEREADOR/PRESIDENTE	 Carmelo de Souza Ribeiro VEREADOR
 Alcides Ramos Júnior VEREADOR	 Marcos Antonio Martins VEREADOR
 Lucimar Nunes Scarpelini VEREADORA	 Aldivino Marques da Cruz Neto VEREADOR
 Telma Elizabeth Lemos Reis VEREADORA	 Luiz Brentan VEREADOR
 Valdir Ferreira Frias VEREADOR	 José Airton de Araújo VEREADOR
 Sebastião Ferreira Martins Júnior VEREADOR	

Autógrafo encaminhado ao executivo  
municipal através do ofício nº. 44/10  
em 19 de abril de 2010

JCSS.

  
José Carlos Sabino da Silva  
ADJUNTO LEGISLATIVO